



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 061/2016

CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 02/2016

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, N.º 96, inscrita no CNPJ sob n.º 76.407.568/0001-93, representada neste ato pelo Sr. Edimar de Freitas Alboneti Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **Renata de Souza Rodrigues Fernandes**, CPF-779.922.539-49, Chácara Bertolini, s/n, Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86430-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade 02/2016 para Chamamento Público, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2016 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nestes atos denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2016.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2016.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 2.340,00 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta Reais), conforme relação abaixo:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Prod.	5. Unid:	6. Quantid/Unid	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Renata de Souza Rodrigues Fernandes	779.922.539-49	SDW0779922539491106140934	Leite Pasteurizado Tipo C	Litro	1200 Litros	R\$ 1.95	R\$ 2.340,00
							Total: R\$ 2.340,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: Contas dotações: 360, 3810, 3820, 3830, 4450, 4640 – Do Exercício de 2016.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2014 e ao Processo de Inexigibilidade n.º 02/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

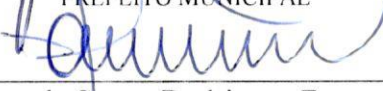
É competente o Foro da Comarca de Andirá – Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Jacaré, 15 de junho de 2016.

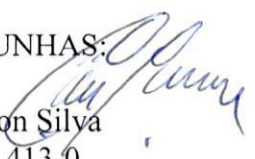


Edimar de Freitas Alboneti
PREFEITO MUNICIPAL




Renata de Souza Rodrigues Fernandes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



1. Adenilson Silva
RG: 5.388.413-0

2. Nathan Leonardo Gonçalves Zanatta
RG: 9.438.090-1



assinado por mim, pelo Sr. Prefeito
e regulamentos em vigor e a
boa conduta.
as responsabilidades do cargo,
trabalho de 40 horas semanais,
Edital nº. 11/2016 de 12/02/2016,
pos Gerais) em Concurso Público,
nos termos da Portaria nº. 130 de
FABIANE LEANDRO DA CRUZ,
Departamento de Administração,
5
CARE

Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 061/2016
Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A Sr.ª Renata de Souza Rodrigues
779.922.539-49.
Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE).
Contas Dotações: 360, 3810, 3820, 3830, 4450, 4640 – Do Exercício de 2016.
Valor: R\$ 2.340,00 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta Reais)
Período: A partir de 15/06/2016, até 31/12/2016.
Data da Assinatura: 15/06/2015.
Fóro: Comarca de Andirá – PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 062/2016
Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A Sr. Valdemar de Freitas Aguiar Filho,
46.
Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE).
Contas Dotações: 360, 3810, 3820, 3830, 4450, 4640 – Do Exercício de 2016.
Valor: R\$ 1.250,00 (Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).
Período: A partir de 15/06/2016, até 31/12/2016.
Data da Assinatura: 15/06/2016.
Foro: Comarca de Andirá – PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

nos termos do Edital nº. 01/2015 de 06/10/2015, Homologado conforme Edital nº. 11/2016
para exercer o Cargo de PSICÓLOGA, em jornada de trabalho de 30 horas semanais, convoco
Edital nº 025/2016 de 09/06/2016.

Declarou estar em dia com as exigências legais necessárias para assumir as responsabilidades
que não sofreu penalidades administrativas em outras funções públicas e de boa conduta.
Prometeu ser fiel à causa pública, cumprir, fazer cumprir e observar as leis e regulamentos
ser exata no cumprimento dos deveres do cargo que hoje assume.
E, para constar, eu Valdir Garcia Gebim, lavrei o presente termo que vai assinado por mim, pelo
Municipal e pela empossada.
Barra do Jacaré, em 04 de julho de 2016.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal
Valdir Garcia Gebim
Cargo Escriurário – Resp Deptº RH
RAFAELLA MORAES STREICHER ABRASCO
Servidora

Edição Nº 3147 05/07/16 A-7